



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI Nº 518/2019

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei nº 461 de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varjão e dá Outras Providências.”

2019



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI N.º 518/2019,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei nº 461, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varjão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 123, e seus §§ da Lei nº 461, de 13 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 123. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável por igual período uma única vez, por requerimento do solicitante devidamente justificado, ficando a decisão do deferimento ou indeferimento da renovação da licença por interesse particular, à discricionariedade da administração.

§ 1º. O requerente aguardará em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º. A licença a que se refere este artigo poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 3º. O servidor licenciado na forma deste artigo não poderá exercer outro cargo na administração direta ou indireta do Município.

§ 4ª. Findo o prazo da licença, o servidor deverá, dentro de 02 (dois) dias, retornar ao exercício do cargo, configurando

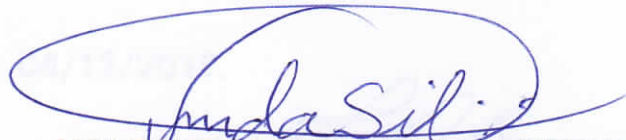


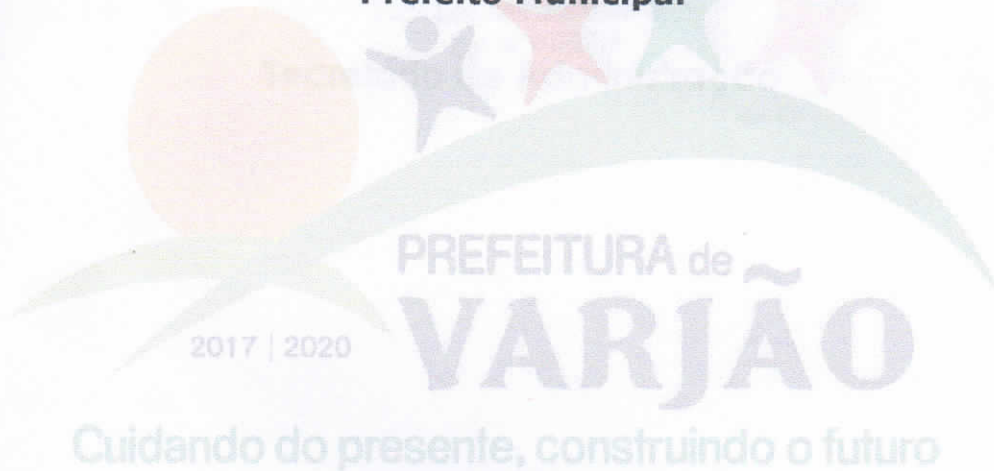
Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

falta os dias que não trabalhar, e ainda podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar por abandono de cargo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.


VALDIVINO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal



Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 518/2019) foi publicado
no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:


Varjão - GO, 04/12/2019.


Fabio Rodrigues de Souza
Sec. Administração
Dec. N° 037/2018
Secretário de Administração

Aos **04/12/2019**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou

“Altera a Lei nº 461 de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varjão e dá Outras Providências.”

Às folhas....., que adiante se vê


Fabio Rodrigues de Souza
Sec. Administração
Dec. N° 037/2018
Secretário de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

AUTOGRAFO N°375/2019

VARJÃO, 04 de dezembro de 2019.

"Altera a Lei n° 461, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varjão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 123, e seus §§ da Lei n° 461, de 13 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 123. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável por igual período uma única vez, por requerimento do solicitante devidamente justificado, ficando a decisão do deferimento ou indeferimento da renovação da licença por interesse particular, à discricionariedade da administração.

§ 1º. O requerente aguardará em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º. A licença a que se refere este artigo poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 3º. O servidor licenciado na forma deste artigo não poderá exercer outro cargo na administração direta ou indireta do Município.

§4ª. Findo o prazo da licença, o servidor deverá, dentro de 02 (dois) dias, retornar ao exercício do cargo, configurando falta os dias que não trabalhar, e ainda podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar por abandono de cargo."



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

§ 5º. O servidor poderá obter nova licença após cumprir o interstício de 30 (trinta) dias depois de vencida a licença anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varjão/GO, 04 de dezembro de 2019.


Lúcio Martins Lopes
Presidente



JUNTADA

Aos **04** dias do mês de **DEZEMBRO** de **2019**, junto a estes autos,
Autógrafo de Lei nº 375/2019, que segue.

Para constar, lavrei este termo.


Fabio Rodrigues de Souza
Sec. Administração
Dec. N° 037/2018
Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra mencionada, expedida
pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Votuporanga, Sr. VALDIR
MARTINS DA SILVA.

Local: Votuporanga, 04/12/2019.


Secretário de Administração

DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 375/2019, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**


Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás
aos **04/12/2019.**


Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA.**

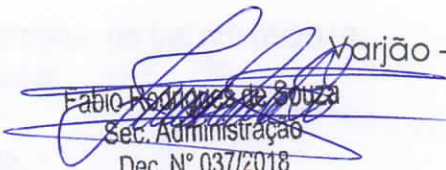
Varjão - GO, **04/12/2019.**


Fabio Rodrigues de Souza
Sec. Administração
Dec. Nº 037/2018
Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 518/2019** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão - GO, **04/12/2019**


Fabio Rodrigues de Souza
Sec. Administração
Dec. Nº 037/2018

Secretário de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

POLÍTICAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor
Lúcio Martins Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº016/2019
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Políticas Gerais, o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

Quanto às formalidades legais, o Projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde opinou por sua legalidade.

A criação de cargos é de competência exclusiva do Executivo, ressaltando que foi encaminhado declaração dizendo que a criação dos cargos está em consonância com as leis em vigência.

No processo do Projeto de Lei não consta a estimativa de impacto orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Sendo assim, a responsabilidade por eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal é do Executivo Municipal, não cabendo à esta Casa opinar nesse sentido.

Esta Comissão se manifesta pela legalidade do Projeto, com a ressalva acima.

Voto do Relator:


Isto posto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.




Jose Antônio da Costa
Relator

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:



Maria Divina Siqueira de Paula
Presidente da Comissão



Ivonei Pereira da Silva Urzêda
Membro

Resultado:

Aprovado na Comissão de Políticas Gerais por 3x0.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Lúcio Martins Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 017/2019
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal.

Porém, este relator entende que a redação do artigo 123 e seus parágrafos não demandaria maiores modificações, sendo assim, apresentamos emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 017/2019, criando o § 5º, com a seguinte redação:

Art. 123. ...

§ 5º. O servidor poderá obter nova licença após cumprir o interstício de 30 (trinta) dias depois de vencida a licença anterior.

Desta forma, uma vez aprovada em Plenário, deverá o Projeto de Lei conter a emenda acima para os fins legais.

Sob o ponto de vista da legalidade, está correto, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.



Estado de Goiás

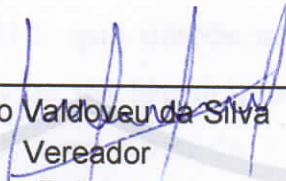
Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:


Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.




Luciano Valdeu da Silva
Vereador
Relator

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:



Cássio Ricardo Pinheiro de Paula
Presidente da Comissão
Vereador



Alexandre Marcos de Oliveira
Vereador
Membro

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Eu, LÚCIO MARTINS LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 017/2019 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 461, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varjão e dá outras providências”, Foi APROVADO, com Emenda Aditiva, em 1ª (primeira) votação por 8x0 e 2ª (segunda) votação por 9x0 em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.


LÚCIO MARTINS LOPES
Presidente